CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL E O SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DISTRITO FEDERAL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL
Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos até **31/10/2017** serão corrigidos, a partir de **01 de novembro de 2017**, data base da categoria profissional, mediante o reajuste global de **1,83% (hum vírgula oitenta e três por cento),** ajustado entre as partes, na conformidade do seguinte disposto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser aplicado o principio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após **01/11/2016.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - No reajustamento previsto no "caput", não poderá ser compensado os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta Convenção serão facultadas efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula em folha suplementar ou na folha de pagamento do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO
Fica garantida, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de salário de ingresso, a importância de **R$ 1.111,00 (hum mil cento e onze reais) a partir de 01 de novembro de 2017** para as empresas com mais de **50 (cinquenta) empregados,** e para as empresas com menos de 50 empregados, a título de salário de ingresso o valor de **R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)onze reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza será assegurado um Salário de Ingresso a partir de 01 de novembro de 2017 **R$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídos dos salários de Ingresso ajustados nesta cláusula os empregados que exercem função de comissionistas puros "office-boys" e empacotadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA
Aos comissionistas mistos e puros será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de Ingresso da categoria acrescido de **25% (vinte e cinco por cento),** se o total das comissões mais o Repouso Semanal Remunerado não atingir a referida quantia. A parte fixa dos salários mistos obedecerá ao pactuado entre a empresa e o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA.
O valor das férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista serão calculados tomando-se por base as **03 (três) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses** que antecederem o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - QUINQUÊNIO
A cada período de **05 (cinco) anos** de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de **4% (quatro por cento)** sobre seu salário base, a título de qüinqüênio, a ser pago pelo empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O caput desta cláusula somente será aplicado aos empregados que trabalham no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA-DE-CAIXA
As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a **15% (quinze por cento) de seu salário.**

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA
A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE
Fica facultado o pagamento em dinheiro do Vale-Transporte, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que optarem por essa forma de concessão de beneficio, poderá custear as despesas com transporte de seus empregados no equivalente à parcela que exceder a **5% (cinco por cento)** do salário base dos mesmos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo aumento de tarifas após o pagamento opcional em dinheiro, as empresas efetivarão a competente complementação.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL
No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará mediante a apresentação da certidão de óbito, a título de auxílio funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um **SALÁRIO DE INGRESSO** estabelecido no "caput" da Cláusula 2ª contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO
As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA 10ª - CHEQUES DEVOLVIDOS
Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques de clientes, devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

CLÁUSULA 11ª - UNIFORMES
Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvados o direito das empresas de indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 12ª - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES
As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA 13ª - HORAS-EXTRAS
As duas primeiras horas de trabalho, excedente da jornada normal, serão remuneradas com adicional de **50% (cinqüenta por cento)** e as horas subseqüentes com adicional de **100% (cem por cento).**

CLÁUSULA 14ª - CÁLCULO/MÉDIA DAS HORAS EXTRAS
As horas extraordinárias para efeito de rescisão contratual serão calculadas de acordo com a média de horas efetivamente prestadas nos últimos **06 (seis) meses.**

CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS PARA CASAMENTO
Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias e desde que não se dê em picos de venda da empresa.

CLÁUSULA 16ª - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA
Assegura-se o direito de ausência remunerada de **01 (um) dia** por semestre à empregada, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas.**

CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE
A empregada gestante terá garantido o emprego até **75 (setenta e cinco) dias** após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 18ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio,

desonerando as partes do respectivo pagamento. Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do comprovante da nova contratação.

CLÁUSULA 19ª - ASSENTOS
As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, no atendimento ao público, e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 20ª - EMPREGADO ADMITIDO
Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 21ª - EMPREGADO SUBSTITUTO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS
As empresas fornecerão aos empregados, por ocasião da demissão e a pedido, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e carta de referência desde que não existam motivos funcionais desabonadores.

CLÁUSULA 23ª - DIA DO COMERCIÁRIO
Para os empregados que trabalharem no dia **30 de outubro de 2018** dia do comerciário, durante a vigência da norma coletiva, serão garantidas todas as vantagens estabelecidas na presente cláusula, 51ª (quinquagésima primeira) bem como a garantia mínima de **R$ 40,00 (quarenta e reais)** pelo dia trabalhado.

CLÁUSULA 24ª - BALANÇO DAS EMPRESAS
Os balanços realizados pelas empresas em domingos e feriados obedecerão ao disposto na Clausula Qüinquagésima.

CLÁUSULA 25ª - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO
As empresas concederão o adiantamento de **50% (cinqüenta por cento)** do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, desde que o mesmo o tenha requerido **até o dia 31 de janeiro.**

CLÁUSULA 26ª - VESTIÁRIOS
Nos estabelecimentos em que a atividade exija a troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chaves privativas, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

CLÁUSULA 27ª - DISPENSA DE VESTIÁRIOS
Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização.

CLÁUSULA 28ª - INSPEÇÃO NOS VESTIÁRIOS
Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pelas empresas, que sejam abertos os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 26º e 27º, facultando a inspeção, em sua presença desses locais, quanto ao seu uso correto e adequadas condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA 29ª - QUADROS DE AVISOS
As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinqüenta) empregados, internamente em seus quadros de aviso, informações de interesse dos empregados e procedentes do sindicato profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidárias, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 30ª – CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES
As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA 31ª – REVISTA
Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu, para evitar constrangimentos, bem como exposição virtual de partes íntimas do corpo **sendo vedados abusos e excessos na vistoria.**

CLÁUSULA 32ª – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE
Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares **ENEM** e provas de vestibulares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador com antecedência mínima de **24 horas e comprovação, em 5 dias,** por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 33ª – COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA
Será constituída uma comissão integrada por 02 representantes do Sindicato Profissional e 02 representantes do Sindicato da categoria econômica signatária da presente, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos dos Sindicatos, podendo ser representados por advogados.

CLÁUSULA 34ª – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS
Nos casos de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão no SINDICOM/DF, a rescisão dos contratos de trabalho, com mais de 01 (um) ano, até 10º (décimo) dia, contados da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:
a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;

c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade, nessa hipótese em que deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo, no verso do Termo de Rescisão.
d) Na concessão do aviso prévio, deve a empresa fazer constar no documento, a data e o horário em que ocorrerá a homologação das verbas rescisórias quando esta ocorrer no sindicato Laboral.
e) No caso de deposito na Conta Bancaria do empregado, este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º da CLT.
f) O pagamento que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, e preferencialmente mediante depósito em conta bancária do empregado, cheque administrativo/visado ou ainda em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão apor no termo de Rescisão de contrato de Trabalho as ressalvas que entenderem necessárias.

CLÁUSULA 35ª – QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
Quando as empresas pretenderem obter quitação anual de obrigações trabalhistas, para que haja participação do SINDICOM-DF será franqueado ao ente sindical, entrevistas isoladas com cada um dos empregados, o acesso e exame de documentos que possam atestar a regularidade das obrigações a serem quitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado entre as partes a criação de uma comissão para a discussão das regras a serem aplicadas do período dos direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 36ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL
Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;
Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial em favor da entidade como condição compensatória;
Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de TAXA NEGOCIAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SINDICOM-DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria 02 parcelas de 2,0% (dois por cento) do salário dos meses de janeiro de 2018 e março de 2018 de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, sindicalizados e não sindicalizados, valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira até o 10º (décimo) dia após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no

site www.sindicomdf.com.br ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Taxa Negocial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efetivar o desconto e colher autorização dos empregados, o SINDICOM-DF fica autorizado a realizar assembleias nos locais de trabalho em cada um dos turnos, as assembleias serão devidamente agendadas entre o SINDICOM-DF e as empresas), fica acordado que a partir do requerimento as empresas deverá agendar as assembleias no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 37ª – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, no máximo em **30 (trinta) dias,** a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição Assistencial correspondente, acompanhada da relação nominal de todos os empregados que sofreram descontos ou não, com os respectivos valores.

CLÁUSULA 38ª – ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato de Empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados demissional, admissional, periódico, mudança de função, deverão ser custeados pela empresa conforme previsto na NR n.º 07/94 PCMSO.

CLÁUSULA 39ª – ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou Tiro de Guerra, a partir da data da incorporação e até **45 (quarenta e cinco)** dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar em **30 (trinta) dias após a baixa.**

CLÁUSULA 40ª – DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do Sindicato Profissional no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço e por idade, considerando tal o prazo de **18 (dezoito) meses** que antecederem o limite legal, desde que o empregado tenha 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa e salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

CLÁUSULA 41ª – GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE
Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por **30 (trinta) dias,** contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a **30 (trinta) dias ininterruptos.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo este último devidamente assistido pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 42ª – PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES
As cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois as vantagens destas sobre aquelas.

CLÁUSULA 43ª – DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
Considerando o previsto no artigo 611-A da CLT, prevalecerão sobrea lei todos os objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltados as vedações previstas no artigo 611-B;
Considerando que o artigo 611-B da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;
Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no artigo 8º inciso III da CF/88, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal – SINDSUPER/DF, recolherão junto ao BANCO, em favor do SINDSUPER/DF, mediante guia a ser fornecida por este, a contribuição Patronal, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na tabela abaixo:

TABELA DECONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL PATRONAL

Nenhum empregado	R$ 213,00
De 01 a 02 empregados	R$ 294,00
De 03 a 06 empregados	R$ 440,00
De 07 a 10 empregados	R$ 530,00
De 11 a 30 empregados	R$ 738,00
De 31 a 60 empregados	R$ 1.064,00
De 61 a 100 empregados	R$ 1.627,00
De 101 a 200 empregados	R$ 2.367,00
Acima de 201 empregados	R$ 3.552,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:
a) 28/02/2018, correspondente ao semestre de janeiro a junho/2018.
b) 28/09/2018, correspondente ao semestre de julho a dezembro/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o atraso no pagamento da contribuição supra mencionado acarretará na incidência de multa de **2,0% (dois por cento)** no valor da

contribuição, bem em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA 44ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO
O processo de revisão, prorrogação ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 45ª – MENSALIDADES
As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, onde será enviada boleta bancária juntamente com a relação de associados nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na Tesouraria da Entidade.

CLÁUSULA 46ª – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL
Recomenda-se às empresas conceder a freqüência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembléias reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração.

CLÁUSULA 47ª – MULTA
Fica estipulada multa equivalente a **10% (dez por cento)** do Salário de Ingresso previsto na cláusula 2º, a ser paga pela empresa que descumprir disposição desta convenção que não tenha previsão de multa específica, revertendo em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto negocial dos empregados, o total descontado e não recolhido nos prazos previstos, será devidamente atualizado pelo INPC/IBGE a partir do mês do desconto, acrescido, ainda, de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 48ª – INTERVALO INTRAJORNADA
Conforme previsão do artigo 611-A da CLT, inciso III, fica facultado entre empregado e empregador que o intervalo intrajornada poderá ser de no mínimo 30 (trinta minutos).

CLÁUSULA 49ª – COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE BANCO HORAS – LEI N.º 9.601/98, E MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.708/98
As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com a correspondente folga em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos **180 (cento e oitenta)** dias subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda a jornada de 30 (trinta) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONDIÇÃO PARA VALIDADE DO BANCO DE HORAS – A validade do banco de horas fica condicionada à prévia comunicação da instalação e da homologação aos Sindicatos convenentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento por parte das empresas do parágrafo acima mencionado, acarretará no cancelamento do **BANCO DE HORAS.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – SALDO DE HORAS – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará ao ex-empregado o saldo de horas como extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - No final de **180 (cento e oitenta) dias** serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistirem saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 50ª - CONTRATAÇÃO POR HORA (PARTIME)
As empresas representadas pelo **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DF** poderão firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, conforme previsão no Art. 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados cuja duração não exceda a 30 horas semanais sem a possibilidade de horas extras, para os empregados que laborarem 26 horas, terão possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais mais repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais, previsto na lei em vigor, e demais vantagens da CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de trabalhadores contratados pelo sistema de horas trabalhadas no período de janeiro a outubro/2018 não poderá exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados da empresa, enquanto nos meses de novembro e dezembro de 2018 esse percentual não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido aos trabalhadores o vale transporte do dia e refeição, vedado o desconto, bem como a garantia mínima de **R$ 40,00 (quarenta reais).** por semana trabalhada.

CLÁUSULA 51ª - – DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS
Quando a empresa convocar o empregado para trabalhar em domingos e feriados assegurará ao mesmo as seguintes vantagens:
a) vale transporte gratuito ou valor equivalente em dinheiro, que será pago juntamente com o salário do mês;
b) fornecimento de alimentação ou vale refeição no valor de **R$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos),** ou, ainda, o valor equivalente à refeição por dia trabalhado.
c) Uma folga no decorrer da semana anterior ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum empregado poderá trabalhar mais de três domingos por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida a taxa de serviço de assistência para ampliação do serviço médico odontológico do Sindicato Obreiro em importância

equivalente a **R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos),** sendo que a base de cálculo será a mesma da **CCT 2002/2003,** da **Cláusula 50ª (qüinquagésima) parágrafo terceiro.** O Sindicato Obreiro proporcionará a realização de tratamento dentário **aos empregados das empresas** representadas pelo Sindicato Patronal na proporção e forma de suas necessidades, esta a ser verificada mediante a contraprestação de pagamento das taxas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as empresas que possuem Acordo Coletivo com o SINDICOM/DF, referente ao parágrafo segundo da cláusula acima mencionada, aplica o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor já acordado, pago atualmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O tratamento dentário compreenderá limpeza e aplicação de flúor, restauração e extração.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas se comprometem a contratar novos empregados se necessários for, objetivando gerar novos postos de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido uma comissão composta por um membro de cada Sindicato para dirimir os problemas que surgirem na vigência desta norma.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para os empregados que trabalharem em feriados durante a vigência da norma coletiva será garantido uma folga ou a garantia mínima no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

PARÁGRAFO OITAVO - Fica expressamente proibido o trabalho nas seguintes datas: **25-12-2017 - 01-01-2018 e 30-03-2018.**

PARÁGRAFO NONO - As empresas representadas pelo Sindicato dos Supermercados do DF funcionarão, nos dias **24 e 31/12/2017,** no **máximo até às 20h**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento de qualquer item da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a **01 (um) piso salarial da categoria por empregado,** revertida em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 52ª – DO TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem mais de **35 (trinta e cinco) empregados** fornecerão Ticket Refeição/Alimentação aos seus empregados no valor de **R$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos)** por dia trabalhado, facultando-se o desconto de **até 10% (dez por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Ticket Refeição/Alimentação poderá ser fornecido em espécie, sendo que os valores pagos a esse título não integrarão os salários para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam assegurada a manutenção das condições mais benéficas já praticadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que já fornece refeição fica desobrigada do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 53ª – DO ESTAGIÁRIO
Fica estabelecido que o estágio do estudante deverá seguir as normas curriculares estabelecidos pelo seu sistema pedagógico, conforme lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com alteração da redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto de nº 5.452 de 1º de maio de 1943 e a lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA 54ª – JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA
A Jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de **12hx 36 (doze horas de trabalho pôr trinta e seis de descanso).**

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada prevista nesta cláusula poderá igualmente ser praticada pelos demais empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, desde que as partes (empregado e empregador) estejam de acordo.

CLÁUSULA 55ª – DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
Conforme Lei 10.820/2003, as empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados para beneficiar seus empregados, desde que indicados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF – SINDICOM/DF e o SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DF - SINDSUPER.**

CLÁUSULA 56ª – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de **01 (um) ano**, com início em **1º de novembro de 2017 e término 31 de outubro de 2018** e se aplicará aos empregados de supermercados e similares que operam no sistema de autosserviço, tais como: lojas de conveniência, sacolões, verdurões, atacadistas e outros, inclusive supermercados que funcionem anexos a padarias, padarias e congêneres, incluindo-se os prestadores de serviços, que atuem dentro dos supermercados, (Caixas, demonstradores, empacotadores, serviço de limpeza, repositores e outros), assim considerados aqueles definidos no Enunciado n.º 331 do TST, estarão vinculados e serão representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF. As empresas intituladas atacadistas, como predominância no varejo, são representadas pelo SINDSUPER/DF, e os empregados representados pelo SINDICOM/DF, e serão aplicadas as normas desta CCT.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, será lavrada e assinada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia via MEDIADOR no MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, nos termos do art. 614, da CLT e da Instrução Normativa N.º 11/09.

Brasília, DF, 21 de dezembro de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF
CNPJ: 00.031.724/0001-00
Geralda Godinho de Sales
CPF: 335.366.001-15
Secretária Geral
Membro da Diretoria Colegiada Executiva

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO DF
26.474.023/0001-21
Antonio Tadeu Peron
Presidente
CPF: 582.668.288-49